

RESOLUÇÃO CONSEPE 61/2008

**ALTERA O REGULAMENTO DO REGIME
EXCEPCIONAL DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO, COM VISTAS À
COMPENSAÇÃO DE FALTA ÀS AULAS.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 18 de dezembro de 2008, constante do Parecer CONSEPE 62/2008 - Processo 62/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento do Regime Excepcional da Universidade São Francisco, com vistas à compensação de faltas.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 22/2004 e demais disposições contrárias.

Itatiba, 18 de dezembro de 2008.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 61/2008

REGULAMENTO DO REGIME EXCEPCIONAL DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º Este Regulamento estabelece normas para o cumprimento do Regime Excepcional para alunos dos cursos de Graduação da Universidade São Francisco, conforme previsto na seção IX, artigo 60 do Regimento Geral da Universidade.

Artigo 2º É assegurado tratamento excepcional, com direito à dispensa de frequência regular compensada mediante a realização de trabalhos domiciliares, ao(à) aluno(a):

- I. Portador de doença infecto-contagiosa, entendida como doença que produz infecção e se propaga por contágio, confirmada por atestado médico;
- II. Portador de limitação física, entendida como impossibilidade de se locomover até a Universidade, por imposição médica ou traumatismos de qualquer natureza;
- III. Gestante;
- IV. Integrante de Representação Desportiva Oficial, caracterizado como aluno-atleta que integre Representação Desportiva Oficial, conforme legislação em vigor;
- V. Ingressante por meio do Programa Universidade para Todos - Pruni.

Artigo 3º Se legalmente comprovada a impossibilidade intelectual e emocional necessárias para o prosseguimento dos trabalhos domiciliares ou se a natureza da(s) disciplina(s) não admitir o Regime Excepcional, como, por exemplo, as disciplinas de caráter prático, os estágios supervisionados e trabalhos de conclusão de curso, ficarão prejudicados o deferimento e a aplicação do Regime Excepcional.

Artigo 4º O Coordenador de Curso poderá indeferir o desenvolvimento de exercícios domiciliares, considerando as especificidades das disciplinas, sendo o aluno reprovado nas mesmas e arcando, inclusive, com o respectivo ônus financeiro, se:

- I. não efetuar o trancamento da matrícula;
- II. não efetuar o trancamento da(s) disciplina(s), o que é permitido, exclusivamente, aos alunos amparados pelo disposto nesta resolução.

Parágrafo único. Aos alunos amparados no inciso II do artigo 4º, fica assegurado o pagamento proporcional a partir do referido trancamento, não cabendo devolução de valores anteriormente pagos.

CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 – CEP 12916-900 – Fone: (11) 4034-8000 – Fax: (11) 4034-1825

CAMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 – Jardim Cura D’Ars (Swift) – CEP 13045-510 – Fone: (19) 3779-3300

CAMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 – Centro – CEP 13251-900 – Fone (11) 4534-8000 – Fax: (11) 4524-1933

CAMPUS DE SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 – Pari – CEP 03031-040 – Fone: (11) 3315-2000 – Fax: (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 61/2008

**CAPÍTULO II
DOS PRAZOS**

Artigo 5º É assegurado o Regime Excepcional ao aluno enquadrado nas situações previstas no artigo 2º, desde que o impedimento seja igual ou superior a 10 (dez) dias, conforme exigência do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. No caso de aluna gestante, o disposto neste Regulamento se aplica a partir do oitavo mês de gestação e por um prazo de três meses, com possibilidade de antecipação ou prorrogação nos casos excepcionais, a critério médico, ouvido o Coordenador de Curso, que analisará o eventual prejuízo acadêmico que a prorrogação acarretará à continuidade do processo pedagógico.

Artigo 6º Poderá requerer o Regime excepcional, o aluno, comprovado membro da família (pai, mãe ou irmão) ou seu procurador, com procuração simples e documento do aluno, na Central de Atendimento, em até 10 (dez) dias corridos, no máximo, do início do impedimento, o que não necessariamente é coincidente com a data da emissão do documento.

§ 1º Para os casos previstos nos incisos I, II e III do artigo 2º, deverá ser anexado ao requerimento atestado médico, informando o período de afastamento das atividades escolares.

§ 2º Para o caso previsto no inciso IV do artigo 2º, deverá ser anexado ao requerimento comprovante emitido pela Federação Esportiva competente (original e cópia), informando o período de afastamento das atividades escolares.

§ 3º Para os casos previstos no inciso V do artigo 2º, deverá ser anexado ao requerimento comprovante de aprovação no Prouni (original e cópia).

Artigo 7º Os temas dos trabalhos domiciliares, atribuídos pelo professor de cada disciplina, deverão ser retirados, na Central de Atendimento, 10 (dez) dias corridos após a data de entrada do requerimento pelo aluno, comprovado membro da família (pai, mãe ou irmão) ou seu procurador.

Artigo 8º Após a data de ciência dos temas dos trabalhos domiciliares, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entregá-los, na Central de Atendimento, mediante protocolo.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 61/2008

Parágrafo único. Para as alunas gestantes, o prazo de entrega dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias corridos.

Artigo 9º O prazo para correção dos trabalhos pelo professor é de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega dos mesmos pelo aluno na Central de Atendimento.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DOMICILIARES

Artigo 10. Os trabalhos domiciliares serão avaliados pelos professores das respectivas disciplinas, e os alunos cujos trabalhos forem considerados satisfatórios terão a compensação das faltas no período de afastamento, formalizada pela Secretaria do *Campus*.

Artigo 11. A conceituação insuficiente, por parte do professor, resultará em perda do direito de compensação de faltas ao aluno, que deverá arcar com a reprovação na disciplina por faltas.

Parágrafo único. Não haverá revisão do conceito dos trabalhos entregues.

Artigo 12. A realização de trabalhos domiciliares possibilita a compensação das faltas, porém não dispensa o aluno da obrigatoriedade da realização das avaliações regulares previstas em datas determinadas no Plano de Ensino das disciplinas.

CAPÍTULO IV DAS AVALIAÇÕES REGULARES E ESPECIAIS

Artigo 13. Para os casos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º, será possível a realização de Avaliação Especial, caso a Avaliação Regular, previamente determinada no Plano de Ensino das disciplinas, ocorra durante seu período de afastamento.

Parágrafo único. O aluno deverá requer a Avaliação Especial, em até 10 (dez) dias corridos após o término do afastamento, na Central de Atendimento do *Campus*, arcando com o custo, de acordo com tabela de taxas e emolumentos.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 61/2008

Artigo 14. Para os casos previstos no inciso V do artigo 2º será possível a realização de Avaliação Especial, caso a Avaliação Regular, previamente determinada no Plano de Ensino das disciplinas, ocorra antes da data da matrícula.

Parágrafo único. O aluno deverá requerer a Avaliação Especial em até 10 (dez) dias corridos após sua matrícula, na Central de Atendimento do *Campus*, arcando com o custo, de acordo com tabela de taxas e emolumentos.

Artigo 15. Fica vedada a aplicação de Avaliação Especial ao aluno que não observar o disposto nos artigos 13 e 14, podendo acarretar reprovação por nota na disciplina.

Artigo 16. Após o requerimento de Avaliação Especial pelo aluno, na Central de Atendimento, a Coordenação de Curso publicará Edital, definindo local, data e horário para realização dessa avaliação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos do protocolo do requerimento, do qual o aluno deverá ter ciência.

Parágrafo único. O professor procederá à correção e entrega da nota da Avaliação Especial na Secretaria do *Campus*, para publicação em até 10 (dez) dias corridos contados da data da avaliação realizada pelo aluno.

Artigo 17. A revisão de nota da Avaliação Especial deverá ser realizada diretamente entre aluno e professor, podendo sua alteração ser solicitada para a Secretaria do *Campus*, via ofício do professor, em até 10 (dez) dias da publicação da nota.

CAPÍTULO V

DO LIMITE E DA PRORROGAÇÃO DO REGIME EXCEPCIONAL

Artigo 18. Exceto nos casos previstos em legislação específica, visando não causar prejuízo pedagógico ao requerente, fica limitado a 30 (trinta) dias no semestre o deferimento de requerimento de Regime Excepcional, prorrogados por, no máximo, mais 30 (trinta) dias, mediante novo atestado médico ou nova solicitação da Federação Esportiva competente.

Parágrafo único. A Universidade poderá, a seu critério, indicar profissional médico para periciar as condições de saúde do requerente da prorrogação do Regime Excepcional.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 61/2008

Artigo 19. Nos casos em que não é possível a prorrogação do Regime Excepcional, fica facultado ao acadêmico o retorno às aulas ou o trancamento de matrícula do semestre.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer o trancamento da matrícula, persiste o vínculo com a Instituição e, conseqüentemente, a obrigação financeira decorrente da forma do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes.

Artigo 20. Na hipótese de o aluno desejar retornar às aulas antes de findar o período de impedimento constante no atestado médico ou na solicitação da Federação Esportiva competente, poderá fazê-lo mediante autorização médica ou da Federação Esportiva competente, quando, a critério de cada professor, o aluno poderá ter uma redução da quantidade de trabalhos domiciliares para a compensação de faltas às aulas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso em que o aluno estiver matriculado.

Artigo 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução CONSEPE 22/2004 e demais disposições contrárias.